



**PARECER Nº 044/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 068/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a outorgar direito real de uso do lote de terreno nº 240, quadra nº 07, com área de 6300,00m² (seis mil e trezentos metros quadrados), incluídas suas benfeitorias, de propriedade do Município de Divinópolis, localizado na Avenida Buganvileas, no Condomínio Lago das Roseiras, matrícula nº 111682 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à concessão de direito real de uso, a título gratuito ou oneroso, de imóvel de propriedade do Município de Divinópolis, referente ao lote de terreno nº 240, quadra nº 07, com área de 6300,00m² (seis mil e trezentos metros quadrados), localizado na Avenida Buganvileas, no Condomínio Lago das Roseiras, matrícula nº 111682 do Cartório de Registro de Imóveis local, com o objetivo de viabilizar o aproveitamento do bem e o fomento do turismo com a prática esportiva e/ou de lazer.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o estabelecimento de parcerias com o setor privado para melhor aproveitamento de terrenos públicos visa não apenas fomentar o desenvolvimento econômico, a fim de gerar atividades e emprego, como também atribuir, ainda que de forma precária, a utilização de imóvel até então improdutivo, ofertando serviços aos administrados. No caso específico, o intuito é propiciar o uso de espaço público para prática de atividade que possa repercutir diretamente em fomento ao turismo no local. Não se vislumbrando interesse público para a alienação do terreno e, assim, observada a orientação fundamental contida no § 1º do art. 16 da Lei Orgânica do Município, de certo, a concessão de direito real de uso se revela como instituto mais adequado para conferir salutar produtividade do terreno público e, assim, revesti-lo de uso sob o cunho do interesse social e relacionado ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

turismo, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67 e consoante art. 2º, VIII, da Lei Federal nº 4.132/62, que assim considera também como de interesse social: VIII - a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas. Assim, o intuito é alcançar o melhor aproveitamento social do espaço público até então improdutivo, em contrapartida da recepção de fomento à prática de atividade de interesse social, a bem da coletividade”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Analisando a documentação acostada aos autos do processo legislativo, e considerando as razões exaustivamente apresentadas à essa Comissão Parlamentar, manifesta-se posição desfavorável à aprovação do projeto apresentado, visto que essa Comissão foi cientificada de possível irregularidade no tocante à possibilidade outorgada na autorização de concessão não onerosa do direito real de uso do imóvel de propriedade do Município.

Sem deixar de considerar a significância do desenvolvimento do turismo nessa região, a possibilidade de geração de postos de trabalho e renda, em virtude da manutenção da dúvida fundada sobre o acerto do procedimento adotado para a concretização desse intento, as razões encetadas no projeto não demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se insuficientes para que se recomende sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Em face do exposto, vencido o relator, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 068/2022.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2024.

Roger Viegas

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 068/2022